



PREFEITURA DE
ALAGOINHA
A cidade avança, o trabalho continua!

LEI Nº 1.032/2025

Autoriza o pagamento extraordinário dos Precatórios do Fundef, com a definição da destinação dos recursos, dos percentuais e critérios para o rateio dos recursos entre os beneficiados.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, **SIMÃO CIRINEU DA COSTA NETO**, na qualidade de Prefeito do Município de Alagoinha, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte lei de autoria do **PODER EXECUTIVO**:

Art. 1º - A destinação dos recursos extraordinários a serem recebidos pelo Município de Alagoinha em decorrência de decisão judicial relativa ao cálculo do valor anual por aluno oriundo da distribuição dos recursos do fundo e da complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef), previstos na Lei Federal nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, dar-se-á na forma desta Lei.

Art. 2º - Os recursos recebidos nos termos do art. 1º serão aplicados na manutenção e desenvolvimento da educação básica e na valorização dos profissionais do magistério, na forma **prevista** pelo art. 47-A da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, acrescido pela Lei Federal nº 14.325, de 12 de abril de 2022.

Art. 3º - Será repassado, na forma de abono, o valor correspondente a 60% (sessenta por cento) do montante recebido pelo Município de Alagoinha:

- I - Aos profissionais do magistério da educação básica que estavam em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores do Município de Alagoinha, com vínculo estatutário, celetista ou temporário, desde que em efetivo exercício das funções na rede pública do Município de Alagoinha durante o período em que ocorreram os repasses a menor do Fundef 1997-2006; e
- II - Aos aposentados que comprovem efetivo exercício na rede pública escolar do Município de Alagoinha durante o período em que ocorreram os repasses a menor do Fundef 1997-2006, ainda que não tenham mais vínculo direto com o Município de Alagoinha, e aos herdeiros, em caso de falecimento dos profissionais alcançados por este artigo.

Parágrafo Único. O pagamento de que trata o *caput* tem caráter indenizatório





PREFEITURA DE
ALAGOINHA
A cidade avança, o trabalho continua!

e não se incorpora à remuneração dos servidores ativos ou aos proventos dos inativos e pensionistas que fizerem parte do rateio.

Art. 4º - O abono destinado aos beneficiários que mantêm vínculo com o Município de Alagoíinha, ativos ou aposentados, será efetivado diretamente na folha de pagamento, na forma e em prazo a serem definidos em regulamento.

Art. 5º - A fiscalização do rateio dos recursos de que trata esta Lei será feita por meio de uma comissão paritária composta de 08 membros, sendo 04 (quatro) indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, 01 (um) indicado pelo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, 01 (um) indicado pelo Instituto de Previdência Municipal (IPSEMA) e 02 (dois) indicados pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipal que representa a categoria beneficiada.

Parágrafo Único. A comissão deverá encaminhar para publicação em meio oficial e no site da prefeitura de Alagoíinha a lista de beneficiados e os valores que cada um irá receber, de acordo com os critérios fixados nesta Lei e em Decreto Regulamentador.

Art. 6º - O recebimento do abono pelos profissionais contemplados com o rateio que não possuam mais vínculo com o Município de Alagoíinha ocorrerá mediante requerimento do interessado, conforme procedimento a ser estabelecido em regulamento.

Parágrafo Único. Em caso de falecimento do profissional, os respectivos herdeiros apenas receberão o montante a que tem direito mediante apresentação de alvará judicial, através do qual se autorize o levantamento do valor.

Art. 7º - A fixação dos percentuais e critérios para divisão do rateio entre os profissionais beneficiados observará as seguintes etapas:

I - Identificação dos profissionais que fazem jus aos respectivos valores, bem como de sua jornada de trabalho e do período de efetivo exercício no magistério, mediante busca na base de dados da Secretaria de Administração e Assuntos Jurídicos, da Secretaria de Educação e do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Alagoíinha;

II - Cálculo do valor hora-aula referência, unidade para obtenção do valor individual para cada um dos profissionais; e

III - Obtenção do valor individual a ser disponibilizado a cada um dos beneficiados, observando a proporcionalidade, conforme jornada de trabalho e período de efetivo exercício no magistério nos anos de 1997 a 2006.





PREFEITURA DE
ALAGOÍNHA
A cidade avança, o trabalho continua!

Art. 8º - Para fins de cumprimento desta Lei, deverá ser consignado para o exercício financeiro de 2026, créditos orçamentários e dotações específicas.

Art. 9º - Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei nos aspectos que forem necessários à sua efetiva aplicação.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 26 de setembro de 2025.

SIMÃO CIRINEU DA COSTA NETO
Prefeito

